



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fis : N° 21
Proc: N° 1359/01

EMENDA N°

010/2001



MODIFICATIVA ao Projeto de Lei Complementar n° 013/2001 de autoria do Chefe do Executivo, que dispõe sobre “Altera Disposições da Lei Complementar n° 4, de 12 de dezembro de 1991.”

O inciso IV do artigo 68, na redação dada pelo inciso VII do artigo 1º, do Projeto de Lei Complementar n° 13/2001, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 68...

IV – Comunicação ao CREA-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, na constatação das seguintes irregularidades profissionais:

- 1) quando apresentar projeto em flagrante desacordo com as disposições deste Código ou com o local a ser edificado;
- 2) quando modificar o projeto aprovado sem solicitar modificação ao órgão competente da Prefeitura;
- 3) quando iniciar ou executar obras sem a necessária licença para executar (Alvará de Construção), ainda que as mesmas estejam em conformidade com este Código.
- 4) quando proceder a alterações na obra que contrariem dispositivos deste Código;



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : N° 22
Proc: N° 1359/01

- 5) quando, em face de sindicância, consubstanciada na análise do Caderno de Obras, for constatado ter-se responsabilizado pela execução dos serviços, entregando-os a terceiros sem a devida habilitação profissional;
- 6) quando, em face de sindicância, e/ou parecer do Órgão de Classe, for constatado ter cometido *erros ou imperícias na execução das obras*;
- 7) quando for autuado em flagrante na tentativa de suborno ou for apurado, por sindicância, ter subornado servidor público, ou quando for condenado pela justiça por atos praticados contra o interesse da Prefeitura, decorrentes da atividade profissional.

O Artigo 68, na redação dada pelo inciso VII do artigo 1º, do Projeto de Lei Complementar n.º 13/2001, passa a vigor acrescido dos parágrafos 5º ao 10º, com as seguintes redações :
"Art. 68 ...

§ 5º - A Caderneta de Obras deverá observar o seguinte:

I) deverá ser apresentada para registro e autenticação, pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, juntamente com os demais documentos já exigidos pela legislação pertinente, sem o qual não será concedido o " Alvará" para construção, reforma e ampliação de prédios.

II) será fornecida pela ASSEAB – Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de 2º Grau de Barueri, devendo ser solicitada pelo responsável técnico do projeto.

III) Será composta por 16 (dezesseis) folhas, numeradas tipograficamente, de 01 a 16, em três vias, assim constituídas:



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : N° 23
Proc: N° 1359/01

- 1) capa;
- 2) 1º via do termo de abertura para Prefeitura, que será destacada quando do registro e autenticação, e anexada ao processo de aprovação do projeto de obras a que se referir;
- 3) 2º via do termo de abertura para o arquivo da Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de 2º Grau de Barueri;
- 4) 3ª via do termo de abertura, fixa na caderneta, para controle do proprietário, engenheiro e da fiscalização;

IV- as folhas de 02 a 16, onde serão feitas as anotações pelo engenheiro e/ou pelo arquiteto, responsáveis pela obra e pela fiscalização, deverão ser em 03 (três) vias na seguinte ordem:

- 1) 1ª via – profissional;
- 2) 2ª via – Prefeitura;
- 3) 3ª via – fixa.

§ 6º - Havendo necessidade, poderá ser adotada mais de uma caderneta, em numeração seqüencial, para complementação da anotação.

§ 7º - A caderneta deverá ficar na obra, juntamente com a via da planta, do alvará de construção e do memorial descritivo, em lugar acessível à fiscalização.

§ 8º - Ao requerer o “HABITE-SE”, deverá o profissional apresentar à Prefeitura, a caderneta devidamente preenchida com termo de encerramento embaixo da última anotação.

§ 9º- Após a vistoria pela seção competente da Prefeitura, para a expedição do “HABITE-SE”, o fiscal responsável anotará as irregularidades constantes na obra, com referência ao aumento ou diminuição da construção e demais irregularidades constantes.



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : N°	24
Proc: N°	1359/01

§ 10- Estando a obra em desacordo com o projeto aprovado pela Prefeitura, deverá o responsável técnico pela mesma tomar as providências cabíveis para a sua regularização, atendendo o projeto original ou mediante substituição de projeto.

Sala Diógenes Ribeiro de Lima, 26 de novembro de 2001.


NILTON HUMBERTO MELÃO
Vereador

Câmara Municipal de Barueri
Examinados e aprovados os
processos.
em 27.11.2001

*Aprovada, a Comissão de
Justiça e Redação para a
locução da Redação Final.*

Em 4/2/2001

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes desta Casa para emitir parecer a respeito dentro do prazo legal
em 27.11.2001


Presidente